

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	11
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	12
Procuradoria da República no Distrito Federal	12
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	13
Procuradoria da República no Estado de Goiás	14
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	14
Procuradoria da República no Estado do Pará	14
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná	15
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	16
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	22
Procuradoria da República no Estado de Roraima	23
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	23
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	24
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	25
Expediente	28

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 129 da Constituição Federal que atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público social, de meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos;

Considerando o art. 38, I, da Lei Complementar 75/93, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o art. 6º, da mesma Lei Complementar, o qual estabelece ser o Ministério Público da União competente para promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando que as Comunidades Tradicionais em todo Brasil, sobretudo nas zonas costeiras dos estados do nordeste, vêm sofrendo como consequência dos impactos do vazamento de óleo nas reservas marinhas e rios das regiões;

Considerando a necessidade de acompanhamento das medidas que estão sendo adotadas com relação às Comunidades Tradicionais, as quais tem sofrido grandes impactos sociais e econômicos em decorrência das manchas de óleo;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

"Acompanhamento dos impactos sociais, econômicos, ambientais e à saúde, decorrentes das manchas de óleo no litoral Brasileiro, sobre as comunidades tradicionais afetadas, bem como das medidas de contenção, mitigação, reparação e recuperação a serem adotadas."

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade

com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ n. 1722/2019, recebido em 27 de dezembro de 2019),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2020, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. GUILHERME MAGALHÃES MARTINS para atuar perante a 179ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Cidade de Deus, em virtude do término do prazo eleitoral do Promotor de Justiça Egberto Zimmermann;

2. MARIO MORAES MARQUES JUNIOR para atuar perante a 204ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Cidade Nova, em virtude do término do prazo eleitoral da Promotora de Justiça Adriana Alemany de Araújo; e

3. KARINA CID FINOQUIO POFAHL para atuar perante a 92ª Promotoria Eleitoral, situada em Araruama, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Soraya Vidal Tostes Sales.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI

Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de janeiro de 2020, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 26/12/2019, recebido por meio eletrônico em 3 de janeiro de 2020), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Férias, de 07 a 21/01)

Desig. em substituição - CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (de 07 a 21/01) (Designada para o biênio da 167ª)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – TACIANA DANTAS CARPILOVSKY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Férias, de 21/01 a 07/02)

Desig. em substituição - ANDREZZA DUARTE CANÇADO (de 21 a 31/01) (Designada para o biênio da 17ª)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu) (Férias, de 07 a 31/01)

Desig. em substituição - ADRIANA VITAL DE MATOS (de 07 a 31/01) (Designada para o biênio da 233ª)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – MÁRCIA COLONESE LOPES GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da Capital) (Licença para tratamento de saúde)

Desig. em substituição - VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Designada para o biênio da 119ª)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Titular da Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 119ª)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – FERNANDA ROCHA JORGE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações) (Férias, de 26/12 a 04/01 e de 21 a 31/01) (Acumulando a 21ª, de 07 a 17/01)

Desig. em substituição – EDUARDO PAES FERNANDES (de 01 a 04 e 21 a 31/01) (Designado para o biênio da 162ª)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – EDUARDO PAES FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá) (Acumulando a 161ª, de 01 a 04 e 21 a 31/01)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – MARCOS KAC (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira) (Acumulando a 176ª, de 21 a 31/01)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – FLÁVIA ABIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Acumulando a 22ª)

- 243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
Desig. para o biênio – MÁRIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)
- 245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789
Desig. para o biênio – FLÁVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)
- CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110
Desig. para o biênio – AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)
(Acumulando a 23ª, de 06 a 17/01)
- CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600
Desig. para o biênio – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)
- CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Desig. para o biênio – MÁRIO MORAES MARQUES JÚNIOR (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)
(Acumulando a 229ª, de 21 a 31/01)
- COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252
Desig. para o biênio – FELIPE PIRES CUESTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Acumulando a 14ª, de 01 a 10 e 27 a 31/01)
- ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948
Desig. para o biênio – CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital)
(Férias, de 07 a 31/01)
- Desig. em substituição - FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (de 07 a 31/01) (Designado para o biênio da 216ª)
- HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613
Desig. para o biênio – ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Férias, de 07/01 a 05/02)
- Desig. em substituição - FERNANDA VALE PACHECO DE MEDEIROS (de 07 a 31/01) (Designada para o biênio da 7ª)
- ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321
Desig. para o biênio – TIAGO JOFFILY (Titular da 5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Férias, de 13 a 31/01)
- Desig. em substituição - ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA (de 13 a 31/01) (Designada para 188ª)
- 192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732
Desig. para o biênio – RENATA SILVARES FRANÇA FADEL (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal Da Capital) (Férias, de 20 a 31/01)
- Desig. em substituição - ROBERTO GÓES VIEIRA (de 20 a 31/01) (Designado para o biênio da 21ª)
- INHOAÍBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Desig. para o biênio – SÉRGIO LIVIO PEREIRA PINTO (Titular da 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
- IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527
Desig. para o biênio – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) (Férias)
- Desig. em substituição - FLÁVIA ABIDO ALVES (Designada para o biênio da 242ª)
- JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862
Desig. para o biênio – DAVID FRANCISCO DE FARIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)
(Acumulando a 17ª, de 07 a 17/01)
- 17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Desig. para o biênio – ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Titular da 11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)
(Férias, de 07 a 17/01) (Acumulando a 170ª, de 21 a 31/01)
- Desig. em substituição - DAVID FRANCISCO DE FARIA (de 07 a 17/01) (Designado para o biênio da 4ª)
- LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197
Desig. para o biênio – PATRÍCIA SILVEIRA TAVARES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)
(Férias)
- Desig. em substituição - PEDRO RUBIM BORGES FORTES (Designado para o biênio da 211ª)
- LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256
Desig. para o biênio – ROGÉRIO GOMES ALEVATO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier) (Férias)
- Desig. em substituição - RODRIGO TERRA (Designado para o biênio da 10ª)
- MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

de 07 a 26/01) Desig. para o biênio – LUIZ ALBERTO DA CUNHA BRAGA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira) (Férias, de 07 a 26/01)

Desig. em substituição - ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GASPARRI (de 07 a 26/01) (Designada para o biênio da 219ª)
MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525

da Capital) (Férias, de 06 a 17/01) Desig. para o biênio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação)

Desig. em substituição - AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO (de 06 a 17/01) (Designado para o biênio da 188ª)
MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Méier) (Acumulando a 8ª, de de 07 a 31/01) Desig. para o biênio – FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

07 a 17/01) (Acumulando a 192ª, de 20 a 31/01) Desig. para o biênio – ROBERTO GÓES VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina) (Férias, de

Desig. em substituição - FERNANDA ROCHA JORGE (de 07 a 17/01) (Designada para o biênio da 161ª)
PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

(Acumulando a 24ª, de 07 a 31/01) Desig. para o biênio – ADRIANA VITAL DE MATOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157

(Férias, de 21 a 30/01) Desig. para o biênio – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

Desig. em substituição - ROSEMERY DUARTE VIANA (de 21 a 30/01) (Designada para o biênio da 122ª)
PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

(Acumulando a 22ª, de 01 a 21/01) Desig. para o biênio – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Capital) (Acumulando a 191ª, de 13 a 31/01) Desig. para o biênio – VAGO

*Desig. – ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da

PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854

Contribuinte da Capital) (Acumulando a 214ª) Desig. para o biênio – RODRIGO TERRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do

PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911

Inquéritos) (Acumulando a 182ª, de 07 a 31/01) Desig. para o biênio – LENITA MACHADO TEDESCO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de

REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845

de Bangu) (Acumulando a 230ª, de 21 a 30/01) Desig. para o biênio – MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família

RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606

31/01) Desig. para o biênio – MIRIAM TAYAH CHOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna) (Férias, de 21 a

Desig. em substituição - MÁRIO MORAES MARQUES JÚNIOR (de 21 a 31/01) (Designado para o biênio da 204ª)
ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Criminal da Capital) (Acumulando a 218ª, de 07 a 26/01) Desig. para o biênio – ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GASPARRI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial

SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

(Férias) Desig. para o biênio – VAGO

*Desig. – ADRIANA COUTINHO SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital)

Desig. em substituição - BÁRBARA SALOMÃO SPIER (Designada para o biênio da 180ª)
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

238ª, de 08 a 24/01) Desig. para o biênio – MÁRCIO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz) (Acumulando a

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Desig. para o biênio – LUCIANA DE SOUZA CARVALHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)
(Férias, de 08 a 24/01)
Desig. em substituição - MÁRCIO BENISTI (de 08 a 24/01) (Designado para o biênio da 125ª)
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
Desig. para o biênio – NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)
SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534
Desig. para o biênio – PEDRO RUBIM BORGES FORTES (Designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa
do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Acumulando a 16ª, de 01 a 31/01)
TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
Desig. para o biênio – BÁRBARA SALOMÃO SPIER (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania
da Capital) (Acumulando a 25ª, de 01 a 31/01)
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
Desig. para o biênio – TEREZA CRISTINA BRANCO ALVES ALMADA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado
Especial Criminal da Capital) (Férias, de 07 a 31/01)
Desig. em substituição - LENITA MACHADO TEDESCO (de 07 a 31/01) (Designada para o biênio da 185ª)
TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141
Desig. para o biênio – FERNANDA VALE PACHECO DE MEDEIROS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal
da Capital) (Acumulando a 169ª, de de 07 a 31/01)
TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084
Desig. para o biênio – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central
de Inquéritos) (Férias, de 01 a 10 e de 27/01 a 05/02)
Desig. em substituição - FELIPE PIRES CUESTA (de 01 a 10 e 27 a 31/01) (Designado para o biênio da 5ª)
VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665
Desig. para o biênio – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de
Bangu) (Férias, de 21 a 30/01)
Desig. em substituição - MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (de 21 a 30/01) (Designada para o biênio da 234ª)
COMARCAS DO INTERIOR
ANGRA DOS REIS
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
Desig. para o biênio – FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de
Angra dos Reis)
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
Desig. para o biênio – MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra
dos Reis)
MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
Desig. para o biênio – THAIS POSSATI DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)
BARRA DO PIRAÍ
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
Desig. para o biênio – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)
MENDES
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)
MIGUEL PEREIRA
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)
PIRAÍ / PINHEIRAL
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí) (Férias)
Desig. em substituição - RENATA MELLO CHAGAS (Designada para a Promotoria de Justiça de Piraí)
VALENÇA / RIO DAS FLORES
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560
Desig. para o biênio – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)
VASSOURAS
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391
Desig. para o biênio – JULIANA ZENNI TRAVASSOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras) (Férias)

- Desig. em substituição – GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO (Designado para Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)
ARARUAMA
92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132
Desig. para o biênio – KARINA CID FINOQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)
- ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154
Desig. para o biênio – EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)
ARRAIAL DO CABO
146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087
Desig. para o biênio – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)
CABO FRIO
96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995
Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio) (Acumulando a 181ª, de 13 a 23/01)
256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209
Desig. para o biênio – GABRIELA DE AGUILLAR LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)
IGUABA GRANDE
181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584
Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio) (Férias, de 13 a 23/01)
- Desig. em substituição - ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (de 13 a 23/01) (Designado para o biênio da 96ª)
SÃO PEDRO DA ALDEIA
59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789
Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)
SAQUAREMA
62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302
Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)
CAMPOS DOS GOYTACAZES
75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974
Desig. para o biênio – FABIANO RANGEL MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes) (Férias, de 07 a 17/01)
- Desig. em substituição - ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (de 07 a 17/01) (Designada para o biênio da 98ª)
76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554
Desig. para o biênio – JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes) (Férias, de 07 a 16/01)
- Desig. em substituição - VICTOR SANTOS QUEIROZ (de 07 a 16/01) (Designado para o biênio da 129ª)
98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884
Desig. para o biênio – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 75ª, de 07 a 17/01)
129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162
Desig. para o biênio – VICTOR SANTOS QUEIROZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª, de 07 a 16/01)
- SÃO FIDÉLIS
35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268
Desig. para o biênio – LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis)
SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA
130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193
Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)
- SÃO JOÃO DA BARRA
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645
Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)
BELFORD ROXO
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535
Desig. para o biênio – CAROLINA NACIFF DE ANDRADE ERTHAL (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)
- 153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364
Desig. para o biênio – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo)
- 154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580
Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)
- 155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710
Desig. para o biênio – GABRIELA BRANDT DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)
- DUQUE DE CAXIAS
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Desig. para o biênio – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria De Justiça De Proteção Ao Idoso E À Pessoa Com Deficiência Do Núcleo Duque De Caxias) (Acumulando a 128ª, de 06 a 15/01)
79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

Inquéritos) Desig. para o biênio – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

de Caxias) (Férias, Desig. para o biênio – ROBERTA DA SILVA DUMAS REGO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque
de 07 a 24/01)
Desig. em substituição - EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (de 07 a 24/01) (Designado para o biênio da 126ª)
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

de Caxias) (Acumulando a 103ª, de 07 a 24/01)
Desig. para o biênio – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Inquéritos) Desig. para o biênio – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

de Caxias) (Férias, Desig. para o biênio – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque
de 06 a 15/01)
Desig. em substituição - GUILHERME MACABU SEMEGHINI (de 06 a 15/01) (Designado para o biênio da 78ª)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523

de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos) Desig. para o biênio – CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça
MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

Inhomirir) Desig. para o biênio – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vila
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

Inhomirir) Desig. para o biênio – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila
SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

Criminal de São João de Meriti) (Férias, de 15 a 24/01)
Desig. para o biênio – MONIQUE VALPAÇOS FONSECA LIMA ROMAR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

São João de Meriti) (Criminal e Júri) (Acumulando a 88ª, de 15 a 24/01)
Desig. em substituição - DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (de 15 a 24/01) (Designada para o biênio da 89ª)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

Meriti) (Acumulando a 187ª, de 07 a 16/01)
Desig. para o biênio – DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

de São João de Meriti) (Férias, de 07 a 16/01)
Desig. para o biênio – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155

Desig. em substituição - DÉBORA MARTINS MOREIRA (de 07 a 16/01) (Designada para o biênio da 186ª)
BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

a 141ª, de 08 a 31/01) Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci) (Acumulando
ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva) (Férias, de 08 a 31/01)
Desig. em substituição - CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (de 08 a 31/01) (Designado para o biênio da 97ª)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Desig. para o biênio – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Júri)) Desig. para o biênio – MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna (Criminal e
MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Desig. para o biênio – ANA LUÍZA LIMA FAZZA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)
NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

- Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – CARLOS GILBERTO MAGALHÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888
Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã)
CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949
Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
Desig. para o biênio – VICTOR DE SOUZA MALDONADO DE CARVALHO MICELI (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)
MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520
Desig. para o biênio – BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)
254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé)
RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras)
SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim) (Férias, de 27/01 a 14/02)
Desig. em substituição - TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (de 27 a 31/01) (Designada para a Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – CLARISSE LAGOEIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá)
NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Niterói) (Acumulando a 199ª, de 20 a 31/01)
72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói) (Férias, de 13 a 31/01)
Desig. em substituição - AUGUSTO VIANNA LOPES (de 13 a 31/01) (Designado para o biênio da 144ª)
144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói) (Acumulando a 72ª, de 13 a 31/01)
199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – FÁTIMA LÚCIA ALVES FERREIRA NUNES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Niterói) (Férias, de 20 a 31/01)
Desig. em substituição - JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO (de 20 a 31/01) (Designada para o biênio da 71ª)
BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Duas Barras)
CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro) (Férias, de 07 a 17/01)

Desig. em substituição - JÚLIA VALENTE MORAES (de 07 a 17/01) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Desig. – LETÍCIA MARTINS GALLIEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo) (Férias, de 07 a 26/01)
Desig. em substituição – MARIA CLÁUDIA DE MEDEIROS CASTRO (de 07 a 26/01) (Titular da Promotoria de Justiça de
Investigação Penal de Nova Friburgo)
222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
Desig. para o biênio – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)
(Férias, de 13/01 a 01/02)
Desig. em substituição – MARIA CLÁUDIA DE MEDEIROS CASTRO (de 13 a 31/01) (Titular da Promotoria de Justiça de
Investigação Penal de Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
Desig. – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova
Friburgo)
ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935
Desig. para o biênio – MARCO ANTÔNIO MORAES DE REZENDE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)
(Férias)
Desig. em substituição - JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal
de Itaguaí)
JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
Desig. para o biênio – PEDRO EULARINO TEIXEIRA SIMÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)
NILÓPOLIS
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180
Desig. para o biênio – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis)
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
Desig. para o biênio – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica
e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis)
NOVA IGUAÇU
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
Desig. para o biênio – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Férias,
de 20/01 a 03/02)
Desig. em substituição - JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (de 20 a 31/01) (Designada para o biênio da 83ª)
83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
Desig. para o biênio – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
(Acumulando a 27ª, de 20 a 31/01)
84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128
Desig. para o biênio – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal
da 3ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 159ª, de 21 a 30/09)
150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035
Desig. para o biênio – DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª
Central de Inquéritos) (Acumulando a 157ª, de 20 a 31/01)
156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717
Desig. para o biênio – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu) (Férias, de 07 a 16/01)
Desig. em substituição - ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (de 07 a 16/01) (Designada para o biênio da 158ª)
157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
Desig. para o biênio – ALINE AGRELLI FERNANDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova
Iguaçu) (Férias, de 20 a 31/01)
Desig. em substituição - DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (de 20 a 31/01) (Designado para o biênio da 150ª)
158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837
Desig. para o biênio – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do
Núcleo Nova Iguaçu) (Acumulando a 156ª, de 20 a 31/01)
159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
Desig. para o biênio – SABRINA CARVALHAL VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com
Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu) (Férias, de 21 a 30/01)
Desig. em substituição - LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (de 21 a 30/01) (Designado para o biênio da 84ª)
PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
Desig. para o biênio – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de
Queimados)
SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688
Desig. para o biênio – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
Desig. para o biênio – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul) (Férias,
de 07 a 21/01)
Desig. em substituição - VANESSA VERONESI TIECHER (de 07 a 21/01) (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba
do Sul)

PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
Desig. para o biênio – ARTUR GUSTAVO SANT'ANNA DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312
Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do
Rio Preto) (Férias)
Desig. em substituição - RAMON LEITE DE CARVALHO (Designado para o biênio da 174ª)
TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de
Três Rios) (Férias, de 20 a 31/01)
Desig. em substituição - FLÁVIA MESCHICK DE CARVALHO VIEIRA (de 20 a 31/01) (Titular da Promotoria de Justiça de
Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios) (Acumulando
a 196ª)

ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Desig. para o biênio – RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância
e da Juventude de Itaboraí)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Desig. para o biênio – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí)

RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – FERNANDA CAMARA TORRES SODRÉ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito) (Férias, de 16
a 25/01)
Desig. em substituição – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (de 16 a 25/01) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
Desig. para o biênio – PATRICIA SILVA REGO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São
Gonçalo) (Férias, de 07 a 31/01)
Desig. em substituição - FERNANDA LOUISE DA SILVA (de 07 a 31/01) (Designada para o biênio da 87ª)
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de
São Gonçalo)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São
Gonçalo) (Acumulando a 68ª, de 07 a 31/01)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – FABIANA DE ARAÚJO ALMEIDA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – THAÍSA TERRA MEIRELES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo)
(Férias, de 20/01 a 06/02)
Desig. em substituição - FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (de 20 a 31/01) (Designada para o biênio da 135ª)
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de
São Gonçalo) (Acumulando a 133ª, de 20 a 31/01)

CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo) (Férias)
Desig. em substituição - GUILHERME FERREIRA QUINTAS ALVES (Designado para a Promotoria de Justiça de Carmo)
GUAPIMIRIM

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Desig. – RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)

SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Desig. – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)

TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Desig. para o biênio – CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Desig. para o biênio – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa) (Férias, de 07 a 14/01) (Afastado, de 15 a 31/01, por deliberação do CSMP – MPRJ 2019. 2019.01247630)

Desig. em substituição - ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (de 07 a 31/01) (Designada para a 94ª)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Desig. para o biênio – VAGO

*Desig. – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa) (Acumulando a 91ª, de 07 a 31/01)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780

Desig. para o biênio – RAFAEL CAMARGO NAMORATO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Desig. para o biênio – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro) (Férias, de 07 a 16/01)

Desig. em substituição - LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (de 07 a 16/01) (Designado para o biênio da 131ª)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda) (Acumulando a 108ª, de 07 a 16/01)

*Investidura Temporária com fundamento na Resolução Conjunta PRE/GPGJ nº 15/2018, publicada no Diário Oficial do dia 14 de janeiro de 2019.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Referência: Inquérito civil n.º 1.11.000.001047/2017-72

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de Memorando nº 018/2017-GAB/4º Ofício, por meio do qual a Procuradora titular do 4º Ofício encaminha cópia do Ofício nº Demandas Externas (RDE) nº 201604719, levado a efeito pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Regional Alagoas.

Considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no Ofício nº 549/2019/PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB, e no Ofício nº 550/2019/PR-AL/7º Ofício-GAB-RLBB, figurando como destinatários, respectivamente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra de Santo Antônio/AL e a Prefeitura da Barra de Santo Antônio/AL, determino a sua reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

Determino à Secretaria que encaminhe os ofícios por correspondência, bem como por correio eletrônico, de modo que adote as providências necessárias via contato telefônico com os entes oficiados para obter retorno das informações necessárias.

Com resposta ou escoado o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Outrossim, verifica-se que transcorrerá o prazo de 1 ano desde que foi prorrogado o Inquérito Civil em epígrafe, sendo que ainda resta a necessidade de acompanhamento, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87. Publique-se e cientifique-se a PFDC, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal; artigo 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas às tutelas dos direitos do cidadão, conforme o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2016 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000952/2019-38 autuado para apurar a ausência e/ou precariedade do serviço de transporte escolar ofertado pelo IFAM - Campus Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que a realização de diversas reuniões, das quais resultou o compromisso de realização de acordo, até o presente momento não trouxeram o saneamento da irregularidade observada

CONSIDERANDO que o MEC e o FNDE não apresentaram esclarecimentos e/ou documentos que se comprometeram a encaminhar por ocasião da primeira reunião realizada no dia 5.7.2019 e tampouco apresentaram resposta aos Ofícios nº 591/2019 e 592/2019

CONSIDERANDO, enfim, que persiste a necessidade de prosseguimento do procedimento quanto ao objeto apuratório, RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com vinculação à PFDC, com o seguinte objeto: Apurar a ausência e/ou precariedade do serviço de transporte escolar ofertado pelo IFAM - Campus Presidente Figueiredo.

I. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II. Designe-se a servidora Cláudia dos Santos Breves, Técnica Administrativa, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;

III. Cumpra-se o despacho retro.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 995, de 27 de setembro de 2019 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes nos autos nº JF-DF-1001586-11.2019.4.01.3400;

Inquérito Policial instaurado a partir de ofício do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que noticiou suposta falsificação de atestado médico para obtenção de benefício do Programa Passe Livre, crime que se amolda, em tese, ao art. 171, §3º, do CP. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, aduzindo que, devido à numerosa quantidade de casos semelhantes e sob o prisma da efetividade, “serão utilizados recursos estatais com vistas a desmantelar o esquema criminoso, alcançando os aliciadores, ao revés de utilizá-los para punir os beneficiários individualmente, até porque o que a experiência tem demonstrado é que, via de regra, resta inviável a comprovação do dolo do beneficiário”. Discordância do Juízo Federal, considerando necessário o aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 5585/2019, de 12 de setembro de 2019, em que decidiu pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento às investigações;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a esta signatária para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular PRDF - 25º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº JF-DF-JF-DF-1001586-11.2019.4.01.3400.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora-Chefe Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.17.000.001040/2019-34. Apura possíveis irregularidades na concessão de empréstimo pela CEF ao Município da Serra/ES no valor de R\$100 milhões por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA) com fulcro em lei municipal inconstitucional (Lei 4810/2018). Partes identificadas: GERALDO LORENCINI (CPF 698.147.597-91). AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS (CPF 816.870.527-00)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e artigos 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, na Resolução CNMP nº 23/2007, de 17/09/2007, e na Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006,

CONSIDERANDO:

a) o teor da representação formulada pelo Vereador da Serra/ES Ailton Rodrigues de Siqueira, noticiando a concessão de empréstimo de R\$100 milhões pela Caixa Econômica Federal ao Município da Serra/ES com fundamento em lei municipal autorizativa eivada de inconstitucionalidade;

b) que a votação da Lei Municipal 4810/2018 teria ocorrido em sessão extraordinária com violação ao Regimento Interno da Câmara Municipal, por ter sido realizada fora das dependências da Casa e sem o quórum devido;

c) que, não obstante a Portaria 454/2018 da Mesa Diretora da Câmara Municipal tenha tornado sem efeito todos os atos e deliberações realizados naquela sessão, o Prefeito AUDIFAX BARCELOS teria sancionado a Lei 4810/2018.

d) que incumbe ao MPF defender a ordem jurídica, zelar pelo respeito aos serviços de relevância pública e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República);

RESOLVE instaurar inquérito civil vinculado à 5ª CCR.

O inquérito terá por objeto apurar possíveis irregularidades na concessão de empréstimo pela CEF ao Município da Serra/ES no valor de R\$100 milhões por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA) com fulcro em lei municipal inconstitucional (Lei 4810/2018).

Conforme exige o art. 4º, II, da Resolução 23 do CNMP, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos a GERALDO LORENCINI e AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMFP e do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Inquérito Civil para apurar notícia de autoria do TAMAR/ICMBio a respeito do problema de fotopoluição na praia de Guriri, São Mateus/ES. 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – Foram instauradas anteriormente nesta Procuradoria uma notícia de fato e um procedimento preparatório para apurar as irregularidades mencionadas na ementa supracitada.

2 – Diante do vencimentos dos prazos dos referidos procedimentos, mister se faz continuar as investigações por meio de inquérito civil, tendo em vista que desde o início das apurações ocorreram avanços no combate à fotopoluição na orla de Guriri (fls. 60/61, 94, 103/104 e 113/118).

3 - Assim sendo, RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe e, se for o caso, distribuição livre.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Projeto TAMAR/ICMBio Guriri; Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

B – Oficie-se ao Prefeito do Município de São Mateus/ES solicitando o envio de respostas aos seguintes quesitos:

a) qual a previsão de início das obras do novo projeto luminotécnico da Prefeitura para a orla da praia de Guriri Sul?

b) A prefeitura de São Mateus realizou, conforme acordado em reunião nesta Procuradoria (ata em anexo - fls. 103/104), nova vistoria noturna na praia, identificando geograficamente todos os trechos com fotopoluição e, ato contínuo, adotou algumas das medidas sugeridas pelo TAMAR (colocação de anteparas, diminuir a potência das luminárias, etc.)?

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Fabiano Demo de Araújo, sem prejuízo de outro servidor(a) em substituição.

Ao Setor Jurídico para providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMFP nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002041/2019-69

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002041/2019-69 tem por objeto a apuração de representação que questiona suposto registro de vínculo fictício, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em nome do representante, após este ter requerido desligamento do Programa Mais Médicos, pelo qual atuou na Unidade de Saúde da Família Vila São João, em Senador Canedo/GO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002041/2019-69, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

b) em atenção ao Ofício nº 247/2019/SAPS/NUJUR/SAPS/MS (fls. 27/28), reitere-se o Ofício nº 4403/2019/MPF/PRGO2ºOFÍCIO (fl. 20), encaminhando cópia da representação de fls. 02/03 e 06, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação das informações requisitadas.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 5º, inciso II, alínea “d”, e III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alíneas “c”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP 1.20.001.000039/2019-97, instaurado para analisar a demanda da Comunidade Quilombola Vaca Morta, localizada no Município de Porto Estrela/MT, acerca do acesso aos serviços de saúde pública por seus integrantes, especificamente no tocante à falta de assistência médica/odontológica no local e à não disponibilização de ambulâncias.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “averiguar a demanda da Comunidade Quilombola Vaca Morta, localizada no Município de Porto Estrela/MT, acerca do acesso aos serviços de saúde pública por seus integrantes, especificamente no tocante à falta de assistência médica/odontológica no local e não disponibilização de ambulância”

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR).

Cumpra-se o quanto disposto no despacho anexo.

JULIO CESAR DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº. 1.23.003.000174/2019-19, instaurado para verificar a regularidade do uso dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao município de Anapu/PA para realização de ações de vigilância em saúde, nos anos de 2018 e 2019, bem como o recebimento de recursos para manutenção de unidades de saúde fechadas nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000174/2019-19, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP.

Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de instauração PRM-ATM-PA-00000144/2020.

PAULO HENRIQUE CARDOZO
Procurador Da República

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº. 1.23.003.000010/2019-83, instaurado para apurar possíveis danos causados à GS Extração e Comércio de Areia Ltda. - EPP, supostamente causados por agentes atuantes no extinto DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL no Estado do Pará, que teriam deixado de averiguar lavra ilegal de minérios, bem como emitido títulos minerários sobre áreas prioritárias, em violação ao direito de preferência da referida sociedade empresária;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000010/2019-83, a partir do Procedimento Preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP.

Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de instauração PRM-ATM-PA-00000145/2020.

PAULO HENRIQUE CARDOZO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000408/2019-11

O PROCURADOR DA REPÚBLICA JOSÉ GODOY BEZERRA, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º, II, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento extrajudicial acima identificado em Inquérito Civil - IC, no intuito de apurar suposta má utilização de recursos federais, oriundos do Ministério da Saúde, destinados à construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no município de João Pessoa/PB.

Após o registro da portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1) Solicite-se a publicação da portaria via sistema ÚNICO, comprovando-se nos autos;

2) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República
(Em substituição ao 10º Ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000083/2019-61, instaurado a partir de e-mail encaminhado por Juliana Kerexu Mirim Mariano, cacique do agrupamento indígena Takuaty (da Ilha da Cotonga), com relato e pedidos relacionados à instalação de painéis fotovoltaicos na nova comunidade indígena.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no "9989 - Direitos Indígenas", conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000083/2019-61, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV) a autuação e o registro desta Portaria.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

a) Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

b) Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993);

c) Considerando o teor da sentença proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 5001483-28.2015.4.04.7009/PR, com a apuração de ocupação irregular de faixa não edificável da ferrovia (quadra esportiva) pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a consequente determinação judicial para que: "o Município deve pleitear junto à concessionária a regularização da quadra na via administrativa. Diante do interesse social, crescimento urbano no local e possível inatividade operacional no local, demandante e Município de Ponta Grossa devem buscar o ajuste, por meio da regularização da situação consolidada. ";

Resolve este órgão ministerial:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as medidas que estão sendo implementadas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e Secretaria de Patrimônio da União para a regularização dominial da área;

1. Atue-se o novel procedimento como afeto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe.

2. Expeça-se ofício à AGU e Prefeitura Municipal de Ponta Grossa com comunicação da instauração do presente feito, bem como solicitação de informação sobre as medidas administrativas adotadas para resolução da demanda.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.26.002.000125/2019-76. Instaurar Inquérito Civil para apurar irregularidades e a ocorrência de suposto evento de cunho político no âmbito do Instituto Federal de Educação - Belo Jardim/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que houve o decurso de prazo o trâmite dos autos como Procedimento Preparatório, e se aguarda informação do IFPE;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades e a ocorrência de suposto evento de cunho político no âmbito do Instituto Federal de Educação - Belo Jardim/PE.

Aguarde-se resposta do IFPE conforme termos do despacho PRM-CRU-PE-00006649/2019.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CÍVEL DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

PP nº 1.26.002.000126/2019-11. CORREIOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento autuado no âmbito desta Procuradoria da República a partir da Manifestação 20190039162 com o objetivo de apurar possível ineficiência na prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no município do Brejo da Madre de Deus/PE.

Anteriormente, restou assim registrado no Despacho Cível n. 16/2019:

[...]

Consta o seguinte da referida manifestação:

“Descrição:

Prezados, bom dia.

Venho aqui registrar minha indignação com relação a ESTATAL CORREIOS. A mesma por falta de pagamento de aluguel foi desejada e encerrou suas atividades no município de Brejo da Madre Deus (cidade com 50 mil habitantes), causando prejuízo enorme aos munícipes. A empresa pública citada, de maneira desinteligente, está enviando as encomendas que chegam na cidade para as agências de Jataúba e Belo Jardim, Fazendo com que o cidadão que já pagou um taxa de frete abusiva, ainda tenha que se deslocar para essas cidades para retirar seus pacotes.

Um completo absurdo e falta de respeito para com o usuário do serviço. Espero contar com esse nobre órgão que sempre está ao lado do cidadão para que possamos encontrar a melhor solução possível para este problema.”

Não consta dos autos eletrônicos documento algum juntado à representação.

É a síntese dos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Consoante se verifica na notícia, a população do Município de Brejo da Madre de Deus estaria sendo prejudicada pelo suposto encerramento das atividades dos Correios naquela cidade.

Diante do apontado, mostra-se prudente e necessário iniciar apuração para colher maiores informações quanto aos fatos narrados.

Assim, determino a conversão da presente notícia de fato em procedimento preparatório, o qual deverá possuir o seguinte objeto: “Apurar suposta ausência dos serviços ofertados pelos Correios no Município de Brejo da Madre de Deus.”

Após, devem ser realizadas as seguintes diligências:

- Oficie-se à Superintendência Estadual dos Correios em Pernambuco para que se manifeste sobre os termos da representação. Devem os Correios indicar, caso seja confirmado o fechamento da agência e o consequente encerramento das atividades naquele município, quem tomou tal decisão.

Sigam o ofício com cópia do presente despacho.

Com a resposta, os Correios informaram o seguinte (PRM-CRU-PE- 00005715/2019):

1. Com o objetivo de atender em sua plenitude as solicitações registradas no que visa apurar possível ineficiência na prestação de serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no município de Brejo da Madre de Deus/PE, iniciamos o processo de pesquisa eletrônica e física nas diversas áreas responsáveis pelos temas elencados.

2. Ao analisar o conteúdo da Manifestação 20190039162, registrada na PRM/CRU/PE, percebemos que as respostas deveriam seguir a ordem de apresentação da manifestação e dos supostos fatos ocorridos.

3. Nesse sentido, apresentaremos a seguir as respostas de cada tema e suas devidas comprovações formais, normativas e legais.

4. Em atenção ao primeiro item a ser esclarecido, onde o manifestante diz que a ECT foi despejada por falta de pagamento de aluguel e encerrou suas atividades no município de Brejo da Madre de Deus/PE causando prejuízo aos munícipes, informamos que a Ação de Despejo ocorreu em virtude de falta de acordo quanto aos valores dos aluguéis, visto que uma empresa pública não pode celebrar contrato com valor incompatível com o de mercado, conforme inciso V do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

5. Em continuidade, enfatizamos que o não pagamento dos aluguéis ocorreu porque o locador não aceitava receber os valores propostos pela ECT, os quais estavam baseados em Laudos de Avaliação Técnica, emitidos em consonância com as Normas de Avaliação de Imóveis Urbanos, a saber: NBR 25653-1:2001 e NBR 14653-2:2011 da ABNT. Fato que acarretou a frustração da negociação e a decisão judicial de ordem de despejo.

Ainda em complementação ao primeiro item, destacamos que foi assinado, em 01/07/2019, o Contrato nº 14/2019, cujo objeto é alocação de imóvel situado na Rua Ivanildo Jason de Oliveira, nº 35, Bairro de Marajás, Brejo da Madre de Deus/PE, o qual tem por finalidade abrigar anova AC Brejo da Madre de Deus/SE/PE, bem como encontra-se e mandamento a contratação do projeto da obra da referida Unidade no processo SEI 53183.003132/2019-77.

Estimamos que todas as intervenções no imóvel serão concluídas até o dia 30/11/2019 para posterior validação técnica, aprovação da obra, solicitação de ajustes e posterior instalação dos bens móveis, tornando o local habilitado para reinauguração da agência.

6. Em resposta ao segundo item, no qual o manifestante diz que a ECT está enviando as encomendas que chegam na cidade para as agências de Jataúba e Belo Jardim, fazendo com que o cidadão se desloque para essas cidades para retirar seus pacotes, informamos que existem outras

Unidades dos Correios, em parceria com a Prefeitura da Cidade de Brejo da Madre de Deus/PE, para distribuição de objetos postais no município, a saber: AGC Barra do Farias; AGC Fazenda Nova; AGC São Domingos e AGC Mandacaia.

7. Acrescentamos que a distribuição está ocorrendo regularmente nas demais localidades da cidade, sendo a carga tratada na centralizadora em Belo Jardim e apenas a posta restante está em Jataúba/PE, que são os objetos destinados para área que não possuem distribuição postal. Salientamos ainda que as cidades foram escolhidas por serem mais próximas de Brejo da Madre de Deus/PE e já atuarem como centralizadoras da distribuição na região, garantindo o atendimento aos clientes que necessitam desse serviço.

8. Nesse toar, concluímos os nossos esclarecimentos respondendo plenamente a todos os itens da manifestação, comprovando que não há prejuízo aos munícipes e que a reclamação é improcedente, momento em que solicitamos o encerramento e arquivamento do Procedimento Preparatório PP 1.26.002.000126/2019-11 e da Manifestação nº 20190039162.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

No caso em tela, verifica-se, consoante as informações apresentadas pelos Correios, que a problemática narrada na representação foi regularizada, uma vez que foi assinado, em 01/07/2019, o Contrato nº 14/2019, cujo objeto é alocação de imóvel situado na Rua Ivanildo Jason de Oliveira, nº 35, Bairro de Marajás, Brejo da Madre de Deus/PE, o qual tem por finalidade abrigar a nova AC Brejo da Madre de Deus/SE/PE, bem como encontra-se em andamento a contratação do projeto da obra da referida Unidade no processo SEI 53183.003132/2019-77."

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifique-se o representante dos termos da presente promoção.

Após, remetam-se os autos à 5ª CCR, para o exame desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº 75/93, art. 9º, § 1º, da lei nº 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref: Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004036/2019-19

Trata-se de auto extrajudicial instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, em 11 de novembro de 2019, a partir de representação encaminhada pela Sala de Atendimento ao Cidadão, com o escopo de apurar eventuais irregularidades por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na expedição de notificações de despejo com o fito de desocupar imóveis sem nenhum critério e planejamento.

Narra o representante que: (a) recebeu uma notificação do DNIT, no dia 08/10/2019 (notificação em anexo), para desocupar o imóvel em que reside há mais de 03 (três) anos, em até 90 (noventa) dias; e (b) não tem onde morar, bem como não recebeu ainda nenhuma proposta de indenização para desocupar seu imóvel. Diante disso, requer auxílio para que seja feito um plano sustentável para desocupação do seu imóvel e que não seja despejado - junto com sua esposa e filha - sem qualquer rumo.

Como providência inicial, foi expedido ofício ao DNIT para que se manifestasse acerca do relatado, a fim de que fosse avaliada a necessidade de instauração de investigação pelo MPF (Ofício nº 6089/2019).

Por sua vez, o DNIT encaminhou resposta através do Ofício nº 123425/2019/SRE - PE.

É o relatório.

Da análise dos autos, verificou-se que o presente feito se refere a fatos que já estão judicializados por iniciativa da Defensoria Pública da União em Pernambuco (Ação Civil Pública nº 0013109-51.2011.4.05.8300), objetivando o reconhecimento do direito dos moradores da Rua Camponesa, localizada na BR-232, KM 09, integrante do domínio público da União, de permanecerem em suas residências ou, subsidiariamente, de serem realocados para outras moradias ou indenização que lhes permite adquirir outra casa.

Ressalte-se, na oportunidade, que o Ministério Público Federal, em última manifestação nos autos judiciais da ACP - que já se encontra em fase de execução -, requereu ao juízo designação de audiência para, em suma, identificar as famílias residentes em faixa de domínio/área non edificandi, bem como para que seja delineado o planejamento para desocupação da área, conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Nessa linha, o DNIT, através do Ofício nº 123425/2019/SRE - PE, encaminhou: (a) o levantamento das famílias que residem irregularmente na Rua Camponesa; (b) a vistoria realizada no local para determinação de faixa de domínio; (c) o levantamento topográfico; (d) decisão do juízo a quo após posicionamento do juízo ad quem.

Sendo assim, por se tratar de questão judicializada, incide a previsão do art. 4º, I da Res. 174 CNMP, de 04 de julho de 2017, que autoriza o arquivamento dos autos quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Ante o exposto, considerando a tramitação de ação judicial acerca dos mesmos fatos em cujos autos já atua o MPF, decido pelo ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, devendo a DICIIV:

- i) informar aos representantes, cientificando-o da previsão constante do art. 17, § 3º;
- ii) encaminhar os autos a NAOP, com ou sem recurso, no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMFP nº 87, de 2006.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.26.000.004243/2019-73

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de despacho proferido pelo Exmo. Procuradora da República titular do 14º Ofício da PRPE - Núcleo de Combate à Corrupção que, em síntese, assim contextualizou o seu objeto (PR-PE-00058789/2019):

"Observa-se que o Processo n.º 0032669-79.2017.8.17.2001, ao qual se refere a intimação constante deste expediente, foi instaurado objetivando prevenir gastos públicos que seriam realizados para o custeio de "estruturas temporárias" da Copa do Mundo de 2014 (...).

(...)

(...) entendo que esta intimação deve ser distribuída livremente a um dos escritórios ministeriais com atribuição vinculada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para adoção das providências cabíveis, inclusive diante do fato de o Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos autos do IC 96/2010-24, ter noticiado que possuía uma investigação em andamento, nos Autos n.º 2014/1729666, justamente para apurar o uso de recursos públicos nas instalações das estruturas temporárias para jogos da Copa do Mundo de 2014." (destacou-se)

É o que importa relatar.

Conforme esclarece o despacho acima referido (PR-PE-00058789/2019), não há fato novo a ser apurado nos autos, mas intimação judicial encaminhada pela PRDF a esta Procuradoria da República (PR-DF-00090008/2019).

Assim, o objeto destes autos encontra-se judicializado, inexistindo notícia de fato que invoque atribuição extrajudicial à qual se destina uma NF.

Assim, não se tratando de matéria que enseje apuração, mas de objeto judicializado, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e determino as seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia dos autos, via memorando, à COJUD, para análise da documentação judicial (TJ-PE) e do despacho PR-PE-00058789/2019, a fim de que promova a destinação regular;

b) dispensada comunicação ao representante, em virtude de se tratar de encaminhamento de ofício promovido pela PR-DF;

c) cumprido o item "a", arquite a DÍCIV os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Notícia de Fato n.º 1.26.000.004086/2019-04

I - OBJETO DO PROCEDIMENTO

01. A presente Notícia de Fato foi autuada em virtude de expediente proveniente do Tribunal de Contas da União - TCU, no qual a Corte de Contas noticia que, ao apreciar o processo TC 005.941/2019-9, por meio do Acórdão 11083/2019-TCU, constatou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito Convênio 220/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Igarassu/PE, na gestão de GESIMÁRIO PESSOA BARACHO, então prefeito do município. As irregularidades caracterizavam a comprovação insuficiente do correto destino dos recursos públicos envolvidos.

II - RAZÕES DO ARQUIVAMENTO

02. As condutas acima narradas, acaso comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 11, VI, e 10, I, da Lei n.º 8.429/1992, que assim rezam:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

03. Poderiam caracterizar, também, o crime tipificado nos incisos I e VII do art. 1º do Decreto-lei n.º 201/1967, que assim rezam:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

(...)

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

04. Entretanto, verificou-se a superveniência do óbito de GESIMÁRIO PESSOA BARACHO em 25/07/2019, conforme o Relatório de Pesquisa N° 6509/2019, em anexo.

05. Sabe-se que a Lei n.º 8.429/92 possui norma específica sobre a sucessão processual no âmbito das ações de improbidade, conforme se infere da leitura do art. 8º daquele diploma legal:

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

06. Ocorre que, conforme o Relatório de Pesquisa N° 6512/2019, também em anexo, não há indícios da existência de bens em nome do noticiado. Ademais, em consulta ao CENSEC e ao PJE-TJPE, não foi encontrado qualquer registro de inventário aberto em nome de GESIMÁRIO PESSOA BARACHO, seja extrajudicial ou judicial.

07. Nesse sentido, os sucessores do falecido só teriam obrigação de reparar os danos causados pelo de cujus até os limites das forças da herança e na proporção de seus quinhões. Por consequência lógica, se nada receberem a título de herança, nenhuma obrigação terão os sucessores de arcar com reparações de danos e indenizações devidas pelo morto, tal como dispõe o art. 5, XLV, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

08. Com isso, a obrigação de reparar danos provocados pelo falecido apenas surge quando transferido patrimônio positivo aos sucessores e não pela simples condição legal de herdeiro. Ora, neste caso, tudo indica que o requerido faleceu sem deixar bens a inventariar; portanto, extinta sua punibilidade quanto a eventuais crimes funcionais, também não poderá ser cominada aos seus herdeiros qualquer obrigação de reparar eventual dano ao erário.

09. Dessa forma, ante a extinção de punibilidade dos supostos crimes funcionais praticados pelo falecido noticiado, bem como diante da ausência de bens deixados em herança aptos a responder por eventual reparação ao erário, no caso em análise, impõe-se o encerramento prematuro do presente feito.

III - CONCLUSÕES

10. Diante das razões acima mencionadas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

11. Outrossim, com fulcro no art. 4º e §§ da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Orientação n.º 05 da 5ª CCR, determino a adoção sucessiva das seguintes providências:

11.1) Cientifique-se o representante acerca do presente arquivamento, bem como do prazo de 10 (dez) dias para recurso caso discorde das razões que o fundamentaram;

11.2) Caso haja interposição de recurso, retornem-se os autos conclusos para análise quanto a possível juízo de retratação ou remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para exercício da atribuição revisora;

11.3) Decorrido o prazo do item 11.1 sem a apresentação de recurso, arquivem-se os autos no âmbito desta PRPE, com baixa na distribuição.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004139/2019-89

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de falta da Vacina BCG no Estado de Pernambuco.

Em suma, a noticiante, Adriana Amorim Gomes Galindo, alegou que a referida vacina é utilizada no tratamento de câncer de bexiga, e que a interrupção de seu uso pode trazer consequências irreversíveis aos pacientes. afirmou, ainda, que a responsabilidade pela distribuição das vacinas seria do Ministério da Saúde, bem como teve notícia de que o abastecimento apenas se normalizaria no primeiro trimestre de 2020, em prejuízo aos pacientes que estavam com o tratamento suspenso e a milhares de crianças que deixariam de ser vacinadas contra a tuberculose.

A notícia foi remetida ao MPF, após declinação de atribuição promovida pela titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife/PE - Promoção e Defesa da Saúde, por se tratar de apuração que envolve órgão federal (Ministério da Saúde).

A titular do 9º Ofício, por sua vez, considerou inexistir vinculação com os feitos sobre o assunto que tramitaram anteriormente perante aquele ofício (Despacho nº 19271/2019), tendo sido os autos, então, redistribuídos ao 7º Ofício.

Como providência instrutória inicial, expediram-se ofícios ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE), requisitando que informassem: i) o motivo da falta de fornecimento da Vacina BCG no Estado de Pernambuco; ii) qual era a previsão concreta de regularização do fornecimento no Estado de Pernambuco; iii) se existiriam opções terapêuticas que estariam sendo oferecidas aos pacientes enquanto durasse o desabastecimento em questão; iv) as providências que teriam sido ou seriam adotadas para solução do problema descrito na notícia.

Por meio do Ofício nº 1761.1/2019, de 24 de dezembro de 2019, a SES/PE encaminhou cópia do Memo nº 425/2019, no qual a respectiva Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde relatou que:

a) o Programa Estadual de Imunizações utiliza a vacina BCG, incluída no Calendário Básico de Vacinação do Ministério da Saúde - exclusivamente para a profilaxia da tuberculose;

b) a situação de abastecimento da vacina BCG apresenta-se regularizada no Estado de Pernambuco;

c) a Onco BCG 40mg é um medicamento especial para o tratamento de câncer de bexiga, fabricada pela Fundação Ataulpho de Paiva e fornecida, aproximadamente, por 42 empresas distribuidoras.

O Ministério da Saúde, por sua vez, não se manifestou dentro do prazo legal.

É o que se põe em análise.

Não obstante a ausência de resposta do Ministério da Saúde, reputam-se suficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, que dão conta da distinção existente entre a vacina BCG e o Onco BCG 40mg, medicamento produzido à base daquela.

Nesse sentido, a vacina BCG serviria para a profilaxia da tuberculose, enquanto o Onco BCG 40mg seria destinado ao tratamento de câncer de bexiga.

Dito isso, a vacina estaria com seu abastecimento regularizado no Estado de Pernambuco. Por sua vez, o fármaco Onco BCG 40mg seria produzido pela Fundação Ataulpho de Paiva, com 42 pontos de distribuição no país.

Quanto ao desabastecimento do referido medicamento, destinado ao tratamento de câncer de bexiga, conforme consignado no Despacho nº 19529/2019, ele já está sendo apurado em outras unidades do MPF, tratando-se de problemática uniforme em todo território nacional.

A propósito, tramita na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, após decisão de declinação de atribuição promovida por membro PR-DF, a Notícia de Fato nº 1.1.6.000.002610/2019-41, cujo objeto é “apurar a suspensão sanitária que impede a distribuição da vacina Imuno BCG, da Fundação Ataulpho Paiva, tornando-se inexecutável a aplicação no Sr. João Muro Sorroche Filho que está com câncer de bexiga em estágio 1”.

Na referida NF, que tramita atualmente na PR-RJ, consoante informações do Sistema Único, a Fundação Ataulpho de Paiva, pelo OF. FAP/PRES.111/2019, de 28 de outubro de 2019, informou ao MPF que: i) é a única produtora, desde 1930, da vacina BCG, que atende população com câncer de bexiga (dez mil pacientes por ano); ii) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa determinou, desde 3 de julho de 2019, a suspensão de sua produção; iii) a previsão de retorno às atividades é a partir do primeiro trimestre de 2020, quando serão disponibilizadas as vacinas BCG ID e

Imuno BCG 40mg aos pacientes de todo país; iv) tomou conhecimento que a empresa World Medic S.C LTDA. importará da Índia produto alternativo, à base de BCG.

Em outubro de 2019, os referidos autos foram apensados ao Inquérito Civil nº 1.30.001.003494/2016-55, que também tramita na PR-RJ, destinado a apurar o não fornecimento da vacina Imuno BCG 40mg pela Fundação Ataulpho de Paiva, em razão de possível descumprimento da RDC nº 18/2014 da Anvisa, que regulamenta a forma de comunicação de descontinuação de produção e importação de medicamentos.

Nele, expediu-se, em 9 de dezembro de 2019, ofício à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, requisitando informações sobre a suspensão da fabricação e distribuição da vacina Imuno BCG, bem como alternativas para suprir o déficit e impacto entre os pacientes.

Desse modo, torna-se desnecessária a manutenção deste feito, uma vez que a questão já é objeto de exame mais longo e amplo em outras unidades do MPF, em estágio mais avançado de instrução, bem assim para evitar a adoção de providências eventualmente conflitantes.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMMPF, decido pelo arquivamento deste feito, com a remessa de cópia dos autos ao 14º Ofício da PR-RJ, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMMPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1442/2019 excluindo o Procurador da República CLÁUDIO GHEVENTER da distribuição de todos os feitos no 1º dia útil anterior às suas férias de 08 a 17 de janeiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLÁUDIO GHEVENTER solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no 1º dia útil anterior às suas férias de 08 a 17 de janeiro de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1442/2019, publicada no DMPF-e Nº 01-Extrajudicial de 03 de janeiro de 2020, Página 01), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1442/2019 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República CLÁUDIO GHEVENTER no 1º dia útil anterior às suas férias de 08 a 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000819/2019-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir do encaminhamento do Ofício 2ª PJF nº 053/2019, no qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro reporta supostos indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro - FDES, nos anos de 2013 a 2017.

Considerando que a fiscalização da regularidade da aplicação do referido Fundo incumbe à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

Considerando as Resoluções CSMMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000819/2019-91 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

3º OTCC/PRM/VR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Bianca Britto de Araujo, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas “c” e “e”, art. 6º, VII, “a”, XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda sobre os procedimentos relativos a direitos do cidadão, (art. 2º, III da Portaria Conjunta 2014);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, no curso do inquérito civil público nº 1.30.010.000164/2015-18, do qual essa portaria é desmembramento e que se encontra com promoção de arquivamento ainda pendente, surgiu a discussão acerca do tratamento hormonal para transexuais e travestis, que não estaria sendo oferecido pelo Município de Volta Redonda;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a ausência de oferta pelo Município de Volta Redonda de tratamento hormonal a transgêneros e travestis.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I - O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

II - O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

III - A instrução do feito com cópias do inquérito civil público nº 1.30.010.000164/2015-18 relativas ao tema (f. 1305, 1332, 1414/1415 e 1459/1460);

IV - A expedição de ofício à Prefeitura de Volta Redonda e à sua Secretaria de Saúde, solicitando que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se é oferecido tratamento hormonal a travestis e transgêneros pelo Município de Volta Redonda. Em caso positivo, que exponham como se dá o procedimento até o efetivo tratamento. Em caso negativo, que informem as razões.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEIÇÃO DE MACABU - FRAUDE EM LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 - VERBA FEDERAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação que relata a possível fraude no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº 006/2018 para contratação de empresa para a execução de pavimentação com paralelepípedos da Rua Quirino Nunes, no Município de Conceição de Macabu, do qual saiu vencedora a empresa BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo apurar possível cometimento de fraude em processo licitatório no Município de Conceição de Macabu/RJ, no âmbito da tomada de preços de nº 06/2018;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, à assessoria jurídica para análise.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil n.º 1.29.003.000219/2019-23. Saúde. 1ª CCR. Gestão Hospitalar. Administrador. Hospital Bom Jesus de Taquara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CRFB, art. 196);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III e LC nº 75/93, art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB; arts. 2º e 5º, V, 'a', da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do PP nº 1.29.003.000219/2019-23, o qual colhe informações a respeito a regularidade na atuação de administrador de hospital da região beneficiário de verbas federais;

CONSIDERANDO que, no referido PP, atualmente, aguarde-se informações requisitadas à Receita Federal;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, tendo por objeto a apuração da regularidade na gestão de administrador de hospital da região que recebe de verbas federais.

Desse modo, o MPF determina:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF;

2) designo como Secretário deste Inquérito Civil o servidor Juliano da Silva, conforme dispõe o inciso V, art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, 06/04/2010; e

3) mantenha-se o caráter sigiloso do presente feito;

4) reitere-se, em mãos, o Ofício 1237/2019/PRM-NH/2º, já reiterado pelo Ofício nº 1398/2019.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000231/2019-72, que tem por resumo: “Conflito envolvendo a Comunidade Flexal e demais comunidades adjacentes, que seriam prejudicadas com a possível instalação de um retiro por parte de um casal de moradores da primeira.”

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000231/2019-72 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar as paralisações, em 2019, de empresas contratadas para prestar serviços aéreos.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Explicita-se que, conforme solicitado em último despacho, foram convidados o Conselho Indígena de Roraima (CIR), a Sociedade dos Índios Unidos de Roraima (SODIUR) e a Fundação Nacional do Índio (Funai) a reunião nesta Procuradoria. Todavia, devido a imprevistos por parte dos requeridos e por parte deste Parquet, a audiência foi redesignada duas vezes, restando pendente de realização em janeiro de 2020.

A fim de dar impulso oficial ao procedimento, determino:

1) Oficie-se à Funai para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atualize a situação do conflito envolvendo a Comunidade Flexal e demais comunidades adjacentes;

2) Aguarde-se reunião para novas deliberações.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

PP Nº 1.33.000.001344/2019-58. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do PP nº 1.33.000.001344/2019-58 versando sobre as condições das subestações de energia elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, as quais, conforme representação, estariam em condições precárias com risco iminente de incêndio e interrupção no sistema elétrico, no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "1ª CCR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. APURAÇÃO DE RISCO IMINENTE DE ACIDENTE ELÉTRICO NAS SUBESTAÇÕES DA UFSC. POSSIBILIDADE DE GRANDES INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALTA DE REPASSE DE VERBAS PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÕES DE COMPONENTES.".

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ROGER FABRE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000168/2019-21, cujo objetivo é observar as providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019 referentes ao Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância instituído pela 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que acompanha as obras da Área Pública Municipal Capela do Alto que se encontra na situação: Execução.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Observe-se o prazo determinado em despacho anterior e, após seu término, oficie-se conforme lá indicado.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria, certificando, via Sistema Único, esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a" e "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Converta-se este procedimento em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.016.000324/2019-53, cujo objetivo é apurar os fatos julgados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme acórdão nº 3527/2019. Processo nº TC 030.220/2015-7, no qual se aprecia a Tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ramiro de Campos e Élbio Aparecido Trevisan, ex-prefeitos do Município de Cesário Lange/SP, em virtude de execução parcial do objeto previsto no contrato de repasse 0150120-00/2002/MDA/Caixa.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Reitere-se eventual ofício cuja resposta encontra-se pendente.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria, cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autos nº PRM-CPQ-SP-00016294/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a investigação de possíveis falhas na desocupação antecipada do Campus dos Amarais, do Instituto Federal de São Paulo (IFSP).

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1º CCR e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1)(X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) () Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. () Geral () Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, (X) PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de notificação ao Reitor do IFSP; Diretor Geral do IFSP - Campus Campinas, bem como do Diretor do Centro de Tecnologia Renato Archer (CTI), para comparecimento em audiência extrajudicial a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2020, às 14h, no MPF de Campinas para se manifestar sobre os fatos narrados em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2019. (X) Posteriormente a tal reunião, poderão ser realizadas outras deliberações e medidas a serem tomadas no caso em questão.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.35.000.001257/2019-26. Objeto: Apuração eventual necessidade de tomar providências para suspender/cancelar o Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 75, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 21 de agosto de 2014, do Procurador-Geral da República:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Trata-se de Notícia de Fato autuada por determinação dessa Procuradoria Regional Eleitoral diante da necessidade de análise acerca de eventual medida a ser tomada visando suspender o registro ou a anotação do partido PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP -, haja vista que teve suas contas, relativas às eleições de 2018, julgadas como NÃO PRESTADAS.

Em decorrência, deveria ser aplicado o disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.553/2017 é a seguinte:

"Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:(...)

II – ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

(...)

II – no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e reverter a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

Ou seja, a consequência automática da declaração das contas como não prestadas, no caso de partido, deveria ser a "suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

Nada obstante, na ADIN 6032, o Ministro Gilmar Mendes deferiu liminar para o fim de assegurar "que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995". Confira-se:

"Ante o exposto, defiro parcialmente a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF; art. 10, §3º, Lei 9.868/1999), para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995" (grifou-se).

Nessa linha, e diante da impossibilidade imediata de suspensão do diretório regional, cabe observar o disposto no art. 28 da Lei 9.096/95, a saber:

"Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 9.693, de 1998)

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A despeito do §6º acima transcrito estabelecer que o cancelamento (embora o art. 83 acima transcrito determinasse a suspensão), em caso de Diretório Regional que permanecer omissos em prestar contas, não se aplica em relação ao diretório regional (situação em baila), a liminar transcrita, por outro lado, determina exatamente a aplicação desse dispositivo, de maneira que outra saída não resta para suspender (art. 83, II, da Resolução TSE 23.553/2017) a inscrição do partido omissos senão tomar medidas judiciais com base no citado dispositivo.

Por fim, cabe firmar a atribuição dessa Procuradoria Regional Eleitoral para ingressar com eventual medida judicial visando a suspensão, haja vista que as contas dos Diretórios Regionais são apresentada diretamente ao TRE/SE (e não junto a um Juiz Eleitoral, que apenas analisa as contas de Diretórios Municipais), nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais".

Diante do exposto, determino seja instaurado um procedimento preparatório eleitoral, nos termos do art. 2º, da Portaria nº 692/2016, a fim de adoção de providência para suspender o diretório regional do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP-, encaminhando-se os presentes ao Setor Extrajudicial da PR/SE, para fins de autuação como Procedimento Preparatório Eleitoral vinculada à PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

Como diligência inicial, determino sejam intimados os representantes legais do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (no endereço constante no site do TRE/SE) para que efetivamente prestem as contas da agremiação, nos termos do art. 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.553/2017, ou apresentem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ingressar com medida judicial visando a suspensão do Diretório.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Objeto: Apuração eventual necessidade de tomar providências para suspender/cancelar o Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). Expediente nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 75, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 21 de agosto de 2014, do Procurador-Geral da República:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Trata-se de ofício remetido pelo TRE/SE informando a essa Procuradoria Regional Eleitoral acerca das contas do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às eleições de 2018, que foram declaradas não prestadas (Proc. Nº 0600208-03.2018.6.25.0000).

Em decorrência, deveria ter sido aplicado o disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.553/2017 é a seguinte:

"Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:(...)

II – ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

(...)

II – no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e reverter a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

Ou seja, a consequência automática da declaração das contas como não prestadas, no caso de partido, deveria ser a "suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal".

Nada obstante, no dia 05 de dezembro de 2019, tratando da ADIN 6032, Relator Ministro Gilmar Mendes, o plenário do STF confirmou a liminar que havia sido deferida para o fim de assegurar "que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995". Confira-se:

"Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido parcialmente o Ministro Roberto Barroso, que dela conhecia em menor parte e, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Na sequência, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Res./TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação, e o Ministro Roberto Barroso, que, na parte conhecida, também julgava-a improcedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.12.2019" (grifou-se).

Nessa linha, e diante da impossibilidade imediata de suspensão do diretório regional, cabe observar o disposto no art. 28 da Lei 9.096/95, a saber:

"Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 9.693, de 1998)

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A despeito do §6º acima transcrito estabelecer que o cancelamento (embora o art. 83 acima transcrito determinasse a suspensão), em caso de Diretório Regional que permanecer omissos em prestar contas, não se aplica em relação ao diretório regional (situação em baila), a liminar transcrita, por outro lado, determina exatamente a aplicação desse dispositivo, de maneira que outra saída não resta para suspender (art. 83, II, da Resolução TSE 23.553/2017) a inscrição do partido omissos senão tomar medidas judiciais com base no citado dispositivo.

Por fim, cabe firmar a atribuição dessa Procuradoria Regional Eleitoral para ingressar com eventual medida judicial visando a suspensão, haja vista que as contas dos Diretórios Regionais são apresentada diretamente ao TRE/SE (e não junto a um Juiz Eleitoral, que apenas analisa as contas de Diretórios Municipais), nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais".

Diante do exposto, determino seja instaurado um procedimento preparatório eleitoral, nos termos do art. 2º, da Portaria nº 692/2016, a fim de adoção de providência para suspender o diretório regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, encaminhando-se os presentes ao Setor Extrajudicial da PR/SE, para fins de autuação como Procedimento Preparatório Eleitoral vinculada à PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

Como diligência inicial, determino sejam intimados os representantes legais do Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (no endereço constante no site do TRE/SE) para que efetivamente prestem as contas da agremiação, nos termos do art. 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.553/2017, ou apresentem justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ingressar com medida judicial visando a suspensão do Diretório.

Publique-se a presente portaria na imprensa oficial, nos termos do art. 5º, §1º, I, da Portaria PGR/MPF Nº 692/20161.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 5/2020

Divulgação: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 - Publicação: quinta-feira, 9 de janeiro de 2020

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**